

RESPONSABILIDADE CIVIL

DANOS MORAL E MATERIAL

Recurso

Resp 57.249/

Tribunal

STJ

RESPONSABILIDADE DO ENDOSSATÁRIO PELOS DANOS CAUSADOS AO SACADO — VALOR INDENIZATÓRIO

RESUMO

- A pretensão do banco recorrente resume-se em ver afastada a sua responsabilidade pelos danos causados pelo protesto de duplicata recebida em operação de desconto por meio de endosso translatício. - Afirma ser endossatário de boa-fé, alheio ao negócio subjacente, sendo o protesto do título necessário para assegurar o direito de regresso contra a endossante nos termos do artigo 13, §4º, da Lei 5.474/68, que assim dispõe: "Art. 13. A duplicata é protestável por falta de aceite, de devolução ou pagamento (...) § 4º. O portador que não tirar o protesto da duplicata, em forma regular e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu vencimento, perderá o direito de regresso contra os endossantes e respectivos avalistas." - O eg. Tribunal de origem decidiu pela culpa do banco endossatário nos danos causados à autora considerando que ele "ao se tornar portador dos títulos, como endossatário, tem a obrigação de verificar sua validade formal e, principalmente, sua procedência boa, pois, fazendo isto, quando ausente negócio subjacente ou, por qualquer motivo, maculado este, não correrá riscos desnecessários, e, a partir do momento em que não o faz, passando a credor (como endossatário) de títulos incompletos (as duplicatas, por sua própria natureza causal, não se formam completamente sem comprovação de entrega de mercadorias ou da prestação dos serviços), assume toda responsabilidade por danos causados a terceiros, principalmente a pseudo devedores, não se justificando sua boa-fé com a suposta necessidade de protesto para ausência de perda do direito de regresso, mesmo porque, este poderá vir através de outros procedimentos que não executivos." (fls.). - É certo que para a legitimidade do protesto contra a sacada, imprescindível se faz que a duplicata seja formalmente perfeita e exigível. - Cediço, ainda, que a duplicata é um título eminentemente causal, alicerçado em contrato de compra e venda mercantil ou de prestação de serviço, deles dependendo a sua regular existência. - Todavia, em face da lei, o endossatário, que recebe o título por endosso translatício, para garantir o seu direito de regresso contra o endossante e avalistas, deve protestar a duplicata. O protesto também é exigido para conferir executoriedade à duplicata não aceita (art. 15, inciso II, alínea "b", da Lei 5.474/68). - Daí que não é sempre ilícito, capaz de gerar à sacada o direito de reclamar indenização por dano moral, o protesto efetuado contra o sacado, por remessa do título pelo endossatário, de duplicata não aceita ou desacompanhada do comprovante da realização do negócio subjacente (entrega e recebimento das mercadorias/serviços prestados). - Para que assim o seja, é preciso que o sacado, notificado da cobrança, haja comunicado ao endossatário a ausência de lastro da duplicata e, mesmo assim tenha este encaminhado o título a protesto. - Cuido, com isso, de equilibrar valores harmonizando as demandas do comércio e da circulação do crédito, os deveres dos bancos e a proteção devida aos terceiros de boa-fé. - O argumento de que o banco endossatário não pode ser afetado por falha da duplicata, em sendo terceiro de boa-fé, estranho à relação jurídica que ensejou a duplicata, deve ser tomado com temperamento. - A atividade bancária, como sabido, é tipicamente de risco e no momento mesmo em que é passado o endosso, com ele vêm todos os riscos ínsitos nas operações desse jaez, inclusive o de que possa não ter sido consumado o negócio subjacente que daria causa ao título, sobretudo nas hipóteses de duplicata não aceita nem acompanhada de qualquer prova da entrega de mercadoria, motivos que aumentam de insegurança o negócio realizado. - Anoto que, relativamente ao endosso de duplicata sem aceite, o terceiro de boa-fé é o sacado, sendo ele elemento estranho à relação

endossante-endossatário. - Observo também que não se trata de opor a endossatário de boa-fé (instituição financeira que descontou o título) exceção de direito pessoal existente entre credor e devedor. - A autora/sacada foi, indubitavelmente, alvo do protesto feito pelo banco endossatário. A sua oposição é direta à cobrança que ele a sujeitou e não apenas ao endossante. Existe, portanto, relação entre ela e o Banco. - A ação também importa diretamente no direito do Banco contra ela (sacada, não aceitante), pois, uma vez reconhecida a nulidade do título, é nenhuma a sua obrigação para com o banco endossatário. Esse nada pode exigir daquela. O

EMENTA

Incontroverso o fato de a sacada haver comunicado a ausência de lastro da duplicata que vem a ser anulada em juízo, o banco endossatário, por endosso translatício, que levou o título a protesto, tem legitimidade passiva para ação de indenização e responde, na proporção da sua culpa, pelo dano experimentado pela sacada com os efeitos do ato, relativamente a ela, indevido. - O valor da indenização há de observar a parcela de culpa de cada réu, não devendo corresponder a um número de vezes o título protestado.